

ACÓRDÃO №. _____

SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

HABEAS CORPUS P/ TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO Nº. 0007345-77.2012.814.0051

IMPETRANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA (OAB/PA N.º 16.212)

PACIENTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTARÉM /PA.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER.

RELATORA: DESª. VERA ARAÚJO DE SOUZA.

EMENTA: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE ACÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR. DELITO DE AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CP, ART. 147 C/C ART. 61, II, "F" C/C ART. 7° DA LEI N. 11.340/06). ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA ATIPICIDADE DA CONDUTA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. NECESSIDADE DE ANÁLISE FÁTICA, CONFORME **ENTENDIMENTO** JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE TAL ANÁLISE SER FEITA PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. A AÇÃO DE HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE HÁ DE SER ADMITIDA QUANDO EVIDENCIADA, DE PLANO E INEQUIVOCAMENTE, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. A AÇÃO DE HABEAS CORPUS CONSTITUI VIA ESTREITA E, PORTANTO, INADEQUADA PARA A APRECIAÇÃO DE ARGUMENTOS CUJA DEMONSTRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PROFUNDA IMERSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO ORDEM DENEGADA. UNÂNIME.

- 1. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que quando for necessária a análise de provas por parte do magistrado de piso, não há que se falar em trancamento de ação penal pela via estreita de Habeas Corpus.
- 2. Constrangimento ilegal não configurado pela idoneidade das provas que embasaram a denúncia oferecida pelo *Parquet*.
- 3. Possibilidade de se aplicar no caso em tela o princípio da confiança no juízo *a quo*, uma vez que este é o detentor das provas dos autos, observando-se, ainda, que ao menos em uma análise preliminar, não houve atipicidade na conduta do paciente.
- 4. Ordem denegada.
- 5. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade, pela **DENEGAÇÃO DA ORDEM**, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2015.

Julgamento presidido pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) MILTON NOBRE.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2015.

Relatora Des^a. **VERA** ARAÚJO DE **SOUZA** DESEMBARGADORA.



SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

HABEAS CORPUS P/ TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO Nº. 0007345-77.2012.814.0051

IMPETRANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA (OAB/PA N.º 16.212)

PACIENTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTARÉM

/PA.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER.

RELATORA: DESa. VERA ARAÚJO DE SOUZA.

<u>RELATÓRIO</u>

Trata-se da ordem de *Habeas Corpus* P/ *Trancamento de Ação Penal* com Pedido de Liminar impetrado em 29/10/2014, em favor de **RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA**, sob os fundamentos de constrangimento ilegal por falta de **justa causa**, atipicidade da conduta e de **inépcia da denúncia**.

Os autos foram inicialmente distribuídos à Exma. Des. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, a qual, no dia 03/11/2014, indeferiu o pedido de liminar, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida, ocasião em que solicitou informações à autoridade apontada coatora, bem como, *a posteriori*, a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça do MPE/PA (41/42).

Em 07/11/2014, as informações foram prestadas, às fls. 47/48, tendo o juízo singular informado que o MPE ofereceu denúncia contra o paciente em 10/01/2013, imputando a este a prática do delito previsto nos arts. 147 e art. 61, II, "f" do CP c/c art. 7º da Lei n. 11.340/06. Mencionou que segundo consta na exordial acusatória, o paciente teria perpetrado o crime de ameaça contra sua ex-namorada Gerise Carolina Caldeira Silva, esclarecendo que a denúncia foi recebida em 06/02/2013, tendo o réu apresentado defesa escrita e sendo designada audiência para o dia 22/05/2014. Noticiou que a audiência foi redesignada para o dia 22/05/2014, tendo sido posteriormente redesignado o ato por 02 vezes, para o dia 09/07/2014 e 16/12/2014, esta última data disponível na pauta. Por fim, mencionou que foi determinada a realização de audiência em caráter de urgência, em face da gravidade dos fatos mencionados pela vítima, eis que o réu estaria vinculando em sua conta numa rede social (facebook) fotos íntimas da vítima (fls. 424/246), sendo determinada a imediata retirada das fotos pelo réu, o que fora cumprido pelo paciente, conforme fls. 436.

Nesta superior instância, a Procuradora de Justiça, Dra. **ANA TEREZA ABUCATER**, manifestou-se, em 10/12/2014, pela denegação da ordem, por considerar que haveria justa causa para o prosseguimento da ação penal (fls. 60/64).

Após redistribuição, os autos me vieram conclusos em 19/01/2015.

É o relatório. Passo a proferir voto.

VOTO



A ação mandamental preenche todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual merece ser conhecida.

Como dito alhures, trata-se da ordem de *habeas corpus* para trancamento de ação penal com pedido de liminar, em impetrado em 29/10/2014, em favor de **RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA**, sob os fundamentos de constrangimento ilegal por falta de **justa causa**, **atipicidade da conduta** e de **inépcia da denúncia**.

Primeiramente, entendo que o Habeas Corpus não pode ser concedido, por ser via estreita, para se discutir o trancamento de ação penal quando for necessário o revolvimento de provas e de fatos, principalmente no que concerne a alegação de atipicidade da conduta delitiva, sendo aceito apenas de forma excepcional para analisar a idoneidade ou não das provas juntadas aos presentes autos que embasaram o oferecimento da denúncia, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, in verbis:

HABEAS CORPUS: CABIMENTO: DIREITO PROBATÓRIO. NÃO CABE O HABEAS CORPUS PARA SOLVER CONTROVÉRSIA DE FATO DEPENDENTE DA PONDERAÇÃO DE PROVAS DESENCONTRADAS; CABE, ENTRETANTO, PARA AFERIR A IDONEIDADE JURÍDICA OU NÃO DAS PROVAS NAS QUAIS SE FUNDOU A DECISÃO CONDENATÓRIA. II. CHAMADA DE CO-RÉU: INIDONEIDADE PARA LASTREAR CONDENAÇÃO. A CHAMADA DE CO-RÉU, AINDA QUE FORMALIZADA EM JUÍZO, É INADMISSÍVEL PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO: PRECEDENTES (V.G., HHCC 74.368, PLENO, J. 1.7.97, PERTENCE, DJ 28.11.97; 81.172, 1ª T., J. 11.6.02, PERTENCE, DJ 7.3.03). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA VÁLIDOS PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. (STF HC 81740 RS, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 28/03/2005, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 22-04-2005). GRIFO NOSSO.

A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIXOU-SE NO SENTIDO DE QUE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, POR VIA DE HABEAS CORPUS, É MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE SOMENTE PODE SER CONCRETIZADA QUANDO O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUIR CRIME, ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE, FOR MANIFESTA A ILEGITIMIDADE DE PARTE OU FALTA CONDIÇÃO EXIGIDA PELA LEI PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. (STF. HC Nº. 92921. RELATOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWISKI, DJE 19.08.2008). GRIFO NOSSO.

Como cediço, a ação de habeas corpus para trancamento da ação penal é medida excepcional que somente há de ser admitida quando evidenciada, de plano e inequivocamente, a atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou a ausência de indícios mínimos de autoria. Caso contrário, sequer é possível cogitar da falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal, mesmo porque a ação de habeas corpus constitui via estreita e, portanto, inadequada para a apreciação de argumentos cuja demonstração demanda dilação probatória ou profunda imersão no contexto fático-probatório.

Tal ação constitucional exige, como é de conhecimento geral, prova préconstituída sobre os fatos ensejadores do direito postulado, sendo imperioso ressaltar



que o exame do conteúdo da queixa-crime não conduz à conclusão quanto a ocorrência da coação ilegal apontada no presente *habeas corpus*.

In casu, além de nenhuma das hipóteses de cabimento do writ para o fim pretendido (trancamento da ação penal), é evidente que a alegação demanda aprofundado exame probatório, o que é inadmissível na cognição sumária do habeas corpus.

Compulsando os autos, verifica-se que a exordial acusatória anexada às fls. 48/49 indica claramente a conduta típica e antijurídica perpetrada pelo ora paciente, individualizando adequadamente a conduta.

Conforme consta da manifestação do MPE nesta superior instância, *in verbis*: "Sabe-se, ainda, que os requisitos legais da Denúncia contidos no art. 41 do CPPB, são apenas formais, como se satisfazem com a exposição de circunstâncias, de fato e de direito, que permitam tanto a apuração de provas voltadas para a demonstração da materialidade do delito, de indícios suficientes de autoria, e de nexo de causalidade, quanto, e consequentemente, o exercício pleno e amplo do direito de defesa, sendo que sem a necessidade, em tal momento processual de provas consistentes e irrefutáveis, as quais terão na fase de instrução a oportunidade de serem produzidas, consoante o ônus probatório a ser suportado pelas partes na defesa de suas respectivas teses" (fl. 63).

É imperioso reconhecer que a denúncia oferecida pelo *Parquet*, conquanto sucinta, preenche todos os requisitos do art. 41 do CPP, quais sejam: exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e ainda o rol das testemunhas, possibilitando a decisão de admissão ou não da imputação nela constante.

No caso em apreço, o membro do *Parquet*, titular da ação penal, após análise da peça informativa, se convenceu, que o paciente praticou o delito elencado na denúncia. Assim, não se vislumbra nos autos qualquer coação ilegal, posto que, ainda que não se tenham provas cabais sobre os fatos criminosos, que por óbvio só serão colhidas após a instrução criminal, contudo, diante dos indícios apresentados, torna-se, inadmissível, nesta fase, sobrestar a ação penal.

Desta feita, entendo que há justa causa para o prosseguimento da ação penal movida em face do ora paciente por haver indícios de crime atribuído ao paciente, uma vez que há nos autos indícios que podem constituir prova da conduta apta a demonstrar nexo de causalidade entre a ação, não estando, portanto ocorrendo constrangimento ilegal, nos moldes do art. 648, I, do CPP, senão vejamos:

ART. 648. A COAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á ILEGAL:

I - QUANDO NÃO HOUVER JUSTA CAUSA:

Nossa doutrina pátria entende que a justa causa pode se basear na ausência de lastro probatório mínimo ou na ilegalidade da persecução penal, o que não ocorre no caso em tela, *in verbis*:

A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO, PARA O INQUÉRITO OU PARA O PROCESSO PODE SE APRESENTAR PELA INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO (JUSTA CAUSA



FORMAL), OU PELA PATENTE ILEGALIDADE DA PERSECUÇÃO (JUSTA CAUSA MATERIAL), OCASIONANDO O TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR OU PROCESSUAL, OU AINDA, O RELAXAMENTO DA PRISÃO. (TÁVORA, Nestor; ROQUE, Fábio. Código de Processo Penal para Concursos. 3ª. ed. Jus Podium: São Paulo, 2012. p. 776). GRIFO NOSSO.

Nesse sentido, cito jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIMINAL. APROPRIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO DA ACÃO MEDIDA EXCEPCIONAL. ATIPICIDADE. NEGATIVA PENAL. AUTORIA. APROFUNDADA INCURSÃO PROBATÓRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. **NOTIFICAÇÃO PESSOAL** INSTAURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. I. O REMÉDIO HERÓICO É MEDIDA EXCEPCIONAL PARA O TRANCAMENTO DE INVESTIGAÇÕES E INSTRUÇÕES CRIMINAIS, **APENAS QUANDO RESTAR** DEMONSTRADA, INEQUIVOCADAMENTE. Α **ABSOLUTA FALTA** DE PROVAS. CONDUTA ATIPICIDADE DA OU Α **OCORRÊNCIA** DE **CAUSA** EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) III. OS ARGUMENTOS DE ATIPICIDADE DA CONDUTA E NEGATIVA AUTORIA RESUMEM-SE EM ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA, QUESTÃO CUJO DESLINDE PRESSUPÕE ANALISE DE MÉRITO E NECESSÁRIA INCURSÃO PROBATÓRIA, INVIÁVEL NA VIA **ESTREITA** MANDAMUS. (...). V. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (RHC 29.241/MS, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2012, DJE 24/05/2012). GRIFO NOSSO.

Ademais, nossa Egrégia Corte entende que não há que se falar em trancamento de ação penal quando estiver presente a justa causa para a persecução penal, *in verbis*:

EMENTA: HABEAS CORPUS TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL OU EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CRIME DO ART. 1º, INCISO I DA LEI N.º 8.137/90 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ACÂO PENAL ATIPICIDADE DA CONDUTA EXAME DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE ALEGAÇÕES REJEITADAS PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO DO DELITO FALTA DE PROVAS PRÉ CONSTITUÍDAS DO ALEGADO ALEGAÇÃO NÃO CONHECIDA ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESSA PARTE DENEGADA CASSANDO-SE A LIMINAR DECISÃO UNÂNIME. I CONSTATO QUE AS ALEGAÇÕES DE ATIPICIDADE DA CONDUTA E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, TAL COMO ADUZIDAS NO PRESENTE MANDAMUS, CONDUZIRIAM ESTA CORTE REALIZAR GRANDES INCURSÕES NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DA AÇÃO PENAL, O QUE NÃO PODE SER FEITO NA VIA ESTREITA DO WRIT, O QUAL É UM REMÉDIO HERÓICO, DE RITO CÉLERE E COGNIÇÃO SUMÁRIA, DESTINADO APENAS A CORRIGIR ILEGALIDADES PATENTES, PERCEPTÍVEIS DE PRONTO. PORQUE, A MEU VER, TAL MATÉRIA NÃO PODE SER APRECIADA



QUE SEJA EXAMINADAS AS PROVAS DOCUMENTAIS EXISTENTES NOS AUTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL QUE ESTA CORTE VENHA A ANALISAR TAL ALEGAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO JUIZ DO FEITO, QUE DEVE SER O RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO MÉRITO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. ADEMAIS, VERIFICO DE PRONTO, SEM A NECESSIDADE DE EXAME VALORATIVO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, QUE A DENÚNCIA APONTA A EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE, ESTANDO PRESENTES TAMBÉM PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA CAPAZES DE JUSTIFICAR A PERSECUTIO CRIMINIS, NÃO SENDO RAZOAVEL, PORTANTO, O TRANCAMENTO DA ACAO PENAL, QUE, MEU VER, CONSTITUI-SE EM **UMA PROVIDÊNCIA** DEMASIADAMENTE PRECIPITADA. **ALEGAÇÕES** REJEITADAS. PRECEDENTES DO STJ. (TJ/PA. HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO №. 110.690. **REL. DES. RÓMULO NUNES**. DJE 16/08/2012). GRIFO NOSSO.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. TRANCAMENTO DE ACÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ANÁLISE E VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE POR MAIORIA. O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL REGULARMENTE INSTAURADA, SÓ É VIÁVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, MORMENTE QUANDO NÃO DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVAS, E FICAR EVIDENCIADO. DE PLANO. A ATIPICIDADE DA CONDUTA. CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA, CASO CONTRÁRIO NÃO HÁ QUE SE FALAR <u>EM FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO</u> PENAL. 2) INVIÁVEL A ANÁLISE DA CULPABILIDADE DOS PACIENTES NA VIA ESTREITA DESTA ORDEM. 3) A GRAVIDADE DO DELITO, É DIZER, AS CIRCUNSTÂNCIAS E O MODO DA AGRESSÃO, ISOLADAMENTE, NÃO TEM RELEVÂNCIA PROCESSUAL PARA DECRETAÇÃO PRISÃO JUSTIFICAR DA PREVENTIVA. (PRECEDENTES) 4) ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. DECISAO POR MAIORIA. (TJ/PA. HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO №. 109.590. REL. DES. MILTON NOBRE. DJE 04/07/2012). GRIFO NOSSO.

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. ANÁLISE E VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL REGULARMENTE INSTAURADA, SÓ É VIÁVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, MORMENTE QUANDO NÃO DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVAS, E FICAR EVIDENCIADO, DE PLANO, A ATIPICIDADE DA CONDUTA, CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA, CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. (TJ/PA. HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO Nº. 106.285. REL. DES. RONALDO VALLE. DJE 11/04/2012). GRIFO NOSSO



Ademais, para manter a coerência com os meus pronunciamentos anteriores, entendo que não é possível valoração fática de provas por meio de habeas corpus principalmente ao se discutir a atipicidade da conduta do paciente, senão vejamos:

EMENTA. HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA INEPTA. IMPOSSIBILIDADE. ADEMAIS, A VIA ELEITA NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA SÓ SE WRIT QUANDO DEMONSTRADA ABSOLUTA ADMITINDO 0 EVIDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS SENDO QUE PROVAS SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO CRIME <u>VALORADAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.</u> CONHECIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. NÃO SENDO EVIDENTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA. A EXISTÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. WRIT CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. (TJ/PA. HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO №. 110.208. REL. DES. VERA SOUZA. DJE 26/07/2012).

EMENTA. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS. 33, CAPUT E 35, AMBOS DA LEI № 11.343/2006 (LEI DE DROGAS). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. **ALEGAÇÃO** AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ADEMAIS, A VIA ELEITA NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA SÓ SE ADMITINDO O WRIT QUANDO DEMONSTRADA ABSOLUTA EVIDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES APRESENTADASS SENDO QUE AS PROVAS SOBRE A <u>EXISTÊNCIA OU NÃO DO CRIME SERÃO VALORADAS NO</u> **DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. RISCO À ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE SUBSUMIR OS FATOS EM APURAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AO PERICULUM IN MORA. PRECEDENTES DO STF E STJ. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA FUNDAMENTAR A PRISÃO PREVENTIVA. CONDICÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. LIBERDADE ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. (TJ/PA. HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO Nº. 109.050. REL. DES. VERA SOUZA. DJE 20/06/2012).

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL, DE FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA DO PACIENTE E DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. TESE NÃO ACOLHIDA. A LUZ DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO SINGULAR (FLS. 32-34) E DO CONTEÚDO DA QUEIXA-CRIME (FLS. 35-41) CONSTATA-SE QUE O PACIENTE, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS QUERELADOS, COMO FORMA DE RETALIAÇÃO AO FATO DO QUERELANTE COMBATER A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE TAXI CLANDESTINO EM FRENTE AO HOTEL DO QUAL ESTE É PROPRIETÁRIO, IMPUTARAM-LHE CARACTERÍSTICAS DESONROSAS, CONSUBSTANCIADAS NAS SEGUINTES TEXTUAIS, IN



VERBIS: LADRÃO, SAFADO, FILHO DA PUTA, GERANDO INDÍCIOS DE QUE A CONDUTA LEVADA A EFEITO PELO PACIENTE TEVE POR MÓVEL O ANIMUS INJURIANDI, SUBSUMINDO-SE, AO MENOS EM TESE E FORMALMENTE, NO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NESSE CONTEXTO, VERIFICA-SE QUE QUEIXA-CRIME NARRA OS FATOS SUPOSTAMENTE CRIMINOSOS, VIABILIZANDO O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA, IDENTIFICA COM PRECISÃO A CONDUTA ILÍCITA IDENTIFICADORA DO ANIMUS INJURIANDI E SE AMOLDA COM PERFEIÇÃO AO TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL. A AÇÃO DE HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE HÁ DE SER ADMITIDA QUANDO EVIDENCIADA. DE PLANO E INEQUIVOCADAMENTE. A ATIPICIDADE DA CONDUTA, CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE OU A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. CASO CONTRÁRIO, SEQUER É POSSÍVEL COGITAR DA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, MESMO PORQUE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS CONSTITUI VIA ESTREITA E, PORTANTO, INADEQUADA PARA A APRECIAÇÃO DE ARGUMENTOS CUJA DEMONSTRAÇÃO DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PROFUNDA IMERSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. TAL CONSTITUCIONAL EXIGE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SOBRE OS FATOS ENSEJADORES DO DIREITO POSTULADO, SENDO IMPERIOSO RESSALTAR QUE O EXAME DO CONTEÚDO DA QUEIXA-CRIME NÃO CONDUZ À CONCLUSÃO QUANTO A OCORRÊNCIA DA COAÇÃO ILEGAL APONTADA NO PRESENTE HABEAS CORPUS. INVIABILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PRIVADA. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTE EGRÉGIO TJE. AÇÃO CONHECIDA E, NO MÉRITO, DENEGADA A ORDEM DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DECISÃO UNÂNIME. (201330202487, 124695, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 23/09/2013, Publicado em 25/09/2013)

No mesmo sentido, confira-se o julgado da Eg. Corte Gaúcha:

Ementa: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NEGATIVA DE AUTORIA. O exame da tese proposta pelo impetrante e paciente, por demandar aprofundado exame da prova, é inviável de proceder-se na via eleita, não só por sua peculiar estreiteza, mas também pela escassez das peças juntadas, que não permitem uma visão global dos fatos. Por outro lado, recebida a denúncia, há indicativo da existência ao menos de indícios da autoria. CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÓES. Argumentar-se que não haveria dolo de apropriação indébita, podendo os fatos configurar o crime de exercício das próprias razões, é matéria que não cabe aqui ser dirimida, porque estaria a exigir comprovação inequívoca quanto à dívida, pela vítima, de honorários advocatícios e de seu montante, dados que não se mostram incontroversos nas peças colacionadas. Por fim, só é viável o trancamento da ação penal quando os fatos não constituem crime, quando não há indicativo algum da autoria ou se já extinta a punibilidade, situações ausentes, na espécie. Ordem denegada. (Habeas Corpus Nº 70014084065, Oitava Câmara



Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Carlos Ávila de Carvalho Leite, Julgado em 15/02/2006) (GRIFEI)

Este também é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. (...). ORDEM DENEGADA. (...) o trancamento de ação penal, principalmente por meio de habeas corpus, é medida reservada a hipóteses excepcionais, como a manifesta atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção da punibilidade do paciente ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas (HC 91.603, rel. Ellen Gracie, DJe-182 de 25.09.2008), o que não é caso. Daí por que a existência ou não de justa causa, no caso, deve ser discutida no âmbito da ação penal já iniciada. (...). (HC Nº 100.246, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Publicação: 12/04/2011).

Ademais, deve-se homenagear o princípio da confiança no juiz da causa no que toca à fundamentação sobre o recebimento da denúncia, haja vista estar mais próximo dos fatos em apreciação, razão pela qual entendo que não é possível cogitar de falta de justa causa.

Na jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal de Justiça o princípio da confiança também encontra guarida, a saber:

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTS. 33 E 35, DA LEI N.º 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE MANTIDA EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CPP. (...) <u>AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À MANUTENÇÃO DA</u> SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, POR NÃO ESTAREM PRESENTES AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA DE FORMA MOTIVADA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, **AINDA** QUE COMPROVADAS, IMPEDEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUANDO NECESSÁRIA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ PRÓXIMO DA CAUSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. [TJ/PA. HC nº 2012.3.006.936-7. 107816. Des^a. Rel. (a) VÂNIA FORTES BITAR, DJe Acórdão nº 17/05/2012]. GRIFO NOSSO.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO (...) GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DA CAUSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. [TJ/PA, HC nº 2012.3.004.732-1, Acórdão nº 107460, Rel. Juíza Convocada NADJA NARA COBRA MEDA, DJe 11/05/2012]. GRIFO NOSSO.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA IMPOSSIBILIDADE



NA VIA ELEITA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DA PACIENTE INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA DECISÃO UNÂNIME.

- I Negativa de autoria dos fatos. Inexequível se faz na via escolhida, posto que, em sede de habeas corpus, devido sua natureza jurídico-constitucional, não comporta incursão no conjunto probatório para solução da quaestio;
- II A custódia preventiva da paciente encontra-se suficientemente arrazoada pela decisão singular, sobretudo porque a garantia da aplicação da lei penal justifica a atuação jurisdicional, não havendo o que repor;
- III Como versa o princípio da confiança, os magistrados, que encontram-se mais próximos à causa, possuem melhores condições de avaliar a necessidade da segregação cautelar, quando confrontada com o caso concreto;
- IV Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis à paciente tais como primariedade, endereço certo, família constituída ou profissão lícita não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Cód. Proc. Penal;
- V Ordem denegada. Decisão unânime. (201330308615, 128005, Rel. JOAO JOSE DA SILVA MAROJA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 16/12/2013, Publicado em 19/12/2013)

Ante o exposto, voto pela **DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS**, por não haver nenhuma das hipóteses do art. 647 e 648 do CPP.

É como voto.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2015.

Relatora Des.^a **VERA** ARAÚJO DE **SOUZA**Desembargadora